



Portaria n.º 145, de 13 de março de 2015.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Esclarecimentos complementares sobre o Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva para complementação do Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para a indicação de representantes que participarão de discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 315, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, seção 01, página 91, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Carrinhos para Crianças;

Considerando que, para o produto em questão, os requisitos essenciais fixados foram elaborados com base na norma brasileira que, por sua vez, é fundamentada na norma europeia;

Considerando os atuais entendimentos, obtidos no âmbito do Comité Europeu de Normalização, de que o ensaio de “Fixação das partes de tecido com a finalidade de retenção da criança” só se aplica aos carrinhos que possuam cesto para bebês desprovido de cinto de segurança;

Considerando a constatação técnica, feita pelo Inmetro, de que o referido ensaio realmente não deve ser aplicado em todos os carrinhos para crianças;

Considerando a necessidade de formalizar e tornar público o entendimento desenvolvido para o referido ensaio, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o item 5.12 do supracitado RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

“**5.12** Toda a parte de tecido, destinada à retenção da criança, do cesto para bebês que não possui cinto de segurança, quando fixada de acordo com a orientação do fabricante, não pode permitir que a criança caia do cesto, mesmo quando a estrutura estiver situada em planos inclinados.” (N.R.)

Art. 2º Incluir, no referido RTQ, o item 6.4 com a seguinte redação:

“**6.4** O ensaio de “Fixação das partes de tecido com a finalidade de retenção da criança” é aplicável somente aos produtos que possuam cesto para bebês desprovido de cinto de segurança”

Art. 3º Determinar que as deliberações dessa Portaria deverão ser introduzidas nas avaliações iniciais e nas de manutenção principiadas a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º Cientificar que a Consulta Pública, a qual permitiu à sociedade participar da elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 5º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n° 315/2012 e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA